

**Lei nº 409/2012.**

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, proventos dos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

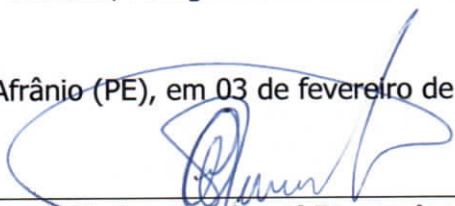
Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais - comissionados, efetivos e contratados por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, que estiver estabelecido em 1º de janeiro de 2012 em patamar inferior ao valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, este de autoria da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, tudo de conformidade com o quanto disposto no artigo 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º O menor valor a ser pago a título de proventos aos inativos e pensionistas do município, será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afrânio (PE), em 03 de fevereiro de 2012.



**Carlos Cavalcanti Fernandes**  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**